

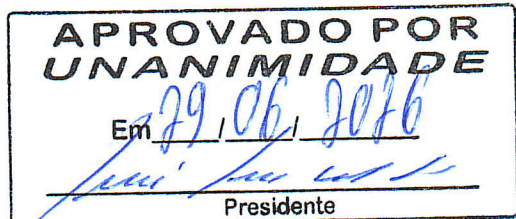


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 26/06/26

Projeto de Lei Municipal nº 065/2026



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM**.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, será coordenado e orientado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, em face das deliberações necessárias, com poderes para requisitar e mobilizar, em nome do Prefeito Municipal, os recursos humanos e materiais disponíveis na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher e fiscalizar sem cumprimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

X - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XI - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIII - propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XIV - propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMDIM é composto por 06 (seis) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, observada a seguinte representação:

I – Poder Público:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- b) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) representante do Gabinete do Prefeito.

II – Sociedade Civil:

- a) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços – Aciaps;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

b) representante da Associação de Apoio às Pessoas com Câncer.

c) representante de Sindicato com abrangência ao setor rural;

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação será membro nato. A Mesa Diretora, por sua vez, será eleita pelo voto direto da maioria simples do COMDIM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º O regimento interno do COMDIM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 3º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do COMDIM serão fixadas no regimento interno.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do COMDIM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 6º O mandato das conselheiras e conselheiros do COMDIM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 7º O COMDIM reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º O COMDIM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As deliberações do COMDIM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º O COMDIM formalizará seus atos por meio de resolução.

Art. 8º A função de integrante do COMDIM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 9º Todas as sessões do COMDIM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 Perderá a representação no COMDIM a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne *incompatível a sua representação no COMDIM*.

Art. 11 As Secretarias Municipais a cujos assuntos lhes sejam correspondentes, prestarão apoio técnico, administrativo e financeiro à consecução das finalidades do COMDIM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 13 A instalação do COMDIM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, em parceria com o Gabinete do Prefeito.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos das Secretarias Municipais correspondentes, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

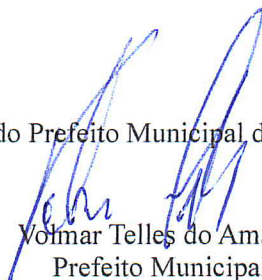
Art. 15 O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 16 O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 25 de junho de 2026.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no âmbito do Município de Saldanha Marinho.

A presente proposição tem por objetivo instituir um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, destinado a promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à garantia, proteção e promoção dos direitos das mulheres no Município.

O projeto estabelece competências amplas ao COMDIM, dentre elas a participação na elaboração da política municipal para as mulheres, a organização de conferências municipais, o acompanhamento dos programas governamentais, a proposição de estudos e pesquisas, a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil e o recebimento e encaminhamento de denúncias relativas à discriminação contra a mulher.

Trata-se, portanto, de medida que visa fortalecer a cidadania, a participação social, a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos das mulheres saldanhamarinhenses, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2026.



Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal